



MUNICÍPIO DE PALMEIRA ESTADO DO PARANÁ



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRA
ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI Nº 5393/2019
PROTOCOLO Nº 836/2019
DATA: 29/10/2019

PROJETO DE LEI Nº _____

Autoriza o Poder Executivo a proceder, mediante Termo de Cooperação, a permissão de uso gratuito de bens públicos à Organização da Sociedade Civil que especifica e dá outras providências.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar parceria, mediante Termo de Cooperação, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, nos termos da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho 2014, com a Associação dos Moradores Proprietários de Witmarsum - ACMPW, pessoa jurídica de direito privado, entidade em fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob nº 80.618.051/0001-10, com sede na Rua XV de Novembro, s/n, Colonia Witmarsum, Palmeira, Estado do Paraná, visando a permissão de uso gratuito dos seguintes bens públicos:

I – 01 (uma) MOTONIVELADORA HWB 140 M SÉRIE 42120354/000 ANO 1979, CÓDIGO PATRIMONIAL: 10160;

II – 01 (uma) RETROESCAVADEIRA JCB 4x4 MODELO 3C Ano 2014 CHASSI SA32040337U0850314, CÓDIGO PATRIMONIAL: 19860;

III – 01 (um) CAMINHAO BASCULANTE FORD/CARGO 2622E, PLACA ASB-5290, Ano 2008, RENAVAN 144302586, CÓDIGO PATRIMONIAL: 12683.

Parágrafo único. As despesas com combustível e manutenção dos bens cedidos, bem como dos demais materiais necessários à execução das ações previstas no Plano de Trabalho será de responsabilidade da Administração Pública.

Art. 2º A parceria autorizada por esta Lei, tem como objetivo implementar e fortalecer a política pública no Município de Palmeira de construir, pavimentar, manter e conservar as estradas municipais rurais, a promoção e participação em ações voltadas à fixação do homem do campo, por meio do desenvolvimento de ações que visam promover as atividades agrícolas, aberturas e regular conservação de estradas, na execução de ações de apoio ao desenvolvimento agropecuário.

Parágrafo único. Para os fins de que trata este artigo, a Organização da Sociedade civil deverá promover atividades agrícolas, aberturas, regularização e conservação de estradas vicinais, executar ações de apoio ao desenvolvimento agropecuário para permitir o transporte de alimentos, animais e melhoria da qualidade de



MUNICÍPIO DE PALMEIRA ESTADO DO PARANÁ

vida do homem do campo, que consiste no Patrolamento e cascalhamento da malha viária (estradas vicinais) localizadas nas glebas 1, 2, 3, 4 e 5 da Colônia de Witmarsum, Comunidade do Cercado e Nossa Senhora das Pedras, em uma extensão aproximada de 85 (oitenta e cinco) quilômetros lineares, a cada semestre.

Art. 3º Os bens públicos de que trata esta Lei serão cedidos à título precário e gratuito à Organização da Sociedade Civil, para a consecução das atividades elencadas no respectivo Plano de trabalho apresentado e aprovado pela administração pública, pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos termos da Lei nº 13.019/14.

Parágrafo único. Compete à beneficiária prestar contas quanto à regular utilização dos referidos bens públicos, na forma e nos prazos fixados pela lei.

Art. 4º A entidade se responsabiliza, às suas expensas, pela guarda dos bens públicos, despesas com condutor, eventuais transgressões à legislação de trânsito ou análoga e pelos efeitos dessas, pela quitação anual do IPVA e Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo – CRLV, por todo o período de vigência do termo de Cooperação.

Parágrafo único. A entidade se compromete a devolver os bens ao Município, quando por este anunciado o término da vigência do respectivo instrumento de permissão, em perfeitas condições de funcionamento, sob pena de responsabilização pelos danos causados ao patrimônio público municipal, com exceção do desgaste natural ocasionado pelo uso.

Art. 5º As condições de uso e as obrigações da entidade deverão ser transcritas no Termo de Cooperação, cujo objeto é a Permissão de Uso de Bem Público a ser lavrado, especificamente, para esta finalidade.

Art. 6º É de inteira responsabilidade da entidade Permissionária a utilização dos bens cedido, com fundamento nesta Lei, pela qual responde por todos os prejuízos que eventualmente possa causar a outrem ou mesmo em caso de acidentes que envolvam a utilização dos mesmos.



MUNICÍPIO DE PALMEIRA ESTADO DO PARANÁ

Parágrafo único. Os bens cedidos somente poderão ser conduzidos e manuseados por pessoa legalmente habilitada, de acordo com as normas do Código de Trânsito Brasileiro em vigor.

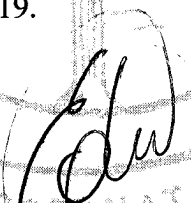
Art. 7º O Termo de Cooperação tornar-se-á nulo, independentemente de ato especial, se aos bens públicos, vier a ser dada destinação diversa daquela prevista nos artigos 2º e 3º desta Lei, bem como se houver, por parte da Permissionária, descumprimento de quaisquer das obrigações, impostas por esta lei, pelo Termo de Cooperação e/ou demais normas atinentes, ensejando a consequente devolução dos bens, sem prejuízo das sanções cabíveis.

Art. 8º O termo de Cooperação poderá ser revogado por ato do Poder Executivo por razões de interesse público devidamente atestado em procedimento administrativo competente.

Art. 9º O Termo de Cooperação autorizado por esta lei, decorre do resultado do Chamamento Público nº 03/2019 SMOI, realizado e homologado pelo município, consoante ao procedimento disposto pela Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

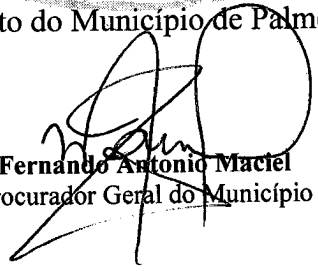
Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Viscondessa Querubina Rosa Marcondes de Sá, sede do Município de Palmeira, em 25 de outubro de 2019.



Edir Havrechaki

Prefeito do Município de Palmeira



Fernando Antonio Maciel
Procurador Geral do Município



MUNICÍPIO DE PALMEIRA

ESTADO DO PARANÁ

JUSTIFICATIVA

Segue a apreciação dessa Egrégia Casa de Leis, Projeto de Lei que visa autorizar o Executivo Municipal a realizar parceria, mediante Termo de Cooperação, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, nos termos da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho 2014, com a Associação dos Moradores Proprietários de Witmarsum, visando a permissão de uso de bens públicos, conforme descrito no corpo do presente Projeto de Lei.

Preliminarmente, esclarecemos que, em atenção ao disposto na Lei nº 13.019/14, o Município realizou a abertura e homologação do Chamamento Público nº 03/2019, através do qual a referida entidade foi classificada, de acordo com o Plano de Trabalho apresentado.

Assim, a parceria tem como objetivo implementar e fortalecer a política pública no Município de Palmeira de construir, pavimentar, manter e conservar as estradas municipais rurais, a promoção e participação em ações voltadas à fixação do homem do campo, por meio do desenvolvimento de ações que visam promover as atividades agrícolas, aberturas e regular conservação de estradas, na execução de ações de apoio ao desenvolvimento agropecuário.

Neste rastro, realizada a parceria a Organização da Sociedade civil deverá promover atividades agrícolas, aberturas, regularização e conservação de estradas vicinais, executar ações de apoio ao desenvolvimento agropecuário para permitir o transporte de alimentos, animais e melhoria da qualidade de vida do homem do campo, que consiste no Patrolamento e cascalhamento da malha viária (estradas vicinais) localizadas nas glebas 1, 2, 3, 4 e 5 da Colônia de Witmarsum, Comunidade do Cercado e Nossa Senhora das Pedras, em uma extensão aproximada de 85 (oitenta e cinco) quilômetros lineares, a cada semestre.

De mais a mais, a presente iniciativa visa autorizar a união de esforços entre poder público e a referida Organização para melhor assistência e execução de serviços públicos, em prol da população palmeirense, relacionada com o seguimento.

Senhores vereadores, é de notório conhecimento que a entidade selecionada desenvolve no município relevante trabalho no que concerne ao fomento à agricultura e às propriedades rurais do município, na região de Witmarsum. Frente a esta importância, uma política de incentivo que apoie e propicie meios adequados ao andamento dos trabalhos se demonstra pertinente e necessária.

Assim, pretendemos mais uma vez estabelecer parceria, a fim de implementar e fortalecer a agricultura e o turismo no município de Palmeira, mediante o empréstimo gratuito dos citados equipamentos à entidade selecionada.



MUNICÍPIO DE PALMEIRA ESTADO DO PARANÁ

Nesta linha, quanto aos procedimentos legais, cumpre-nos informar que as parcerias entre a administração pública e organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação, devem obedecer, obrigatoriamente, as regras dispostas pela Lei Federal nº 13.019/14.

Assim, conforme estabelece o art. 23 do citado Diploma Legal, salvo os casos de inexigibilidade e dispensa previstos no art. 30 e s.s, para efetivar as parcerias a administração deverá proceder a abertura de Chamamento Público, procedimento este destinado a selecionar organização da sociedade civil para firmar parceria por meio de termo de colaboração, cooperação ou de fomento, no qual se garanta a observância dos princípios da isonomia, da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

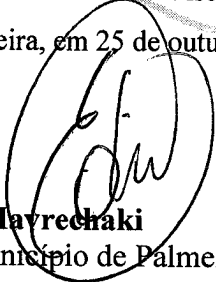
No presente caso é de se notar que foi publicado, Edital de Chamamento Público nº 03/2019 SMOI, para a seleção de projetos de organizações da sociedade civil, visando a parceria por meio de Termo de Cooperação. O referido procedimento cumpriu com todos os requisitos legais estabelecidos pela Lei 13.019/14, obtendo êxito na seleção da entidade, de acordo com o Plano de trabalho apresentado, conforme despacho da Comissão Especial de Seleção, designada para tal finalidade.

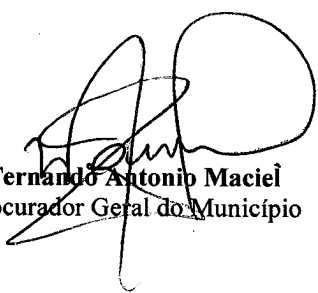
Contudo, visando atender o disposto no art. 19 da Lei Federal nº 4.320/64, entendemos pela necessidade de remeter o presente projeto à apreciação do Poder Legislativo.

Com expostos, visando estabelecer parceria entre o Poder Público e entidade privada, sem fins lucrativos, para a consecução de ações voltadas ao atendimento da população, através do contido projeto de lei, o Executivo Municipal conclamo a esta Egrégia Casa Legislativa a apreciação e aprovação da presente Lei, nos moldes supra descritos.

Contando com a apreciação e consequente aprovação da propositura, aproveito o ensejo para renovar os votos de elevada estima e distinta consideração.

Palácio da Viscondessa Querubina Rosa Marcondes de Sá, sede do Município de Palmeira, em 25 de outubro de 2019.


Edir Havrechaki
Prefeito do Município de Palmeira


Fernando Antonio Maciel
Procurador Geral do Município